Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.116, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.

DETERMINA ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE, NO 'SETOR DE CAIXAS', PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Erechim, determinadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no "Setor de Caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 minutos em dias normais e 30 minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 3º - O Projeto será regulamentado pelo Município de Erechim, obrigatoriamente em 120 dias, no que couber.

Art. 4º - As agências bancárias têm prazo de 60 dias, a contar da regulamentação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

1. advertência;
2. multa de 200 UFIR's;
3. multa de 400 UFIR's, até a 5ª reincidência;
4. suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.

Art. 6º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, encarregada de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 04 de Dezembro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração